

Assunto: QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

De: Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>

Data: 29/07/2024, 08:51

Para: "licita@santabarbaradosul.rs.gov.br" <licita@santabarbaradosul.rs.gov.br>

CC: Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>

Bom dia,

Solicitamos as seguintes informações:

REDE CREDENCIADA – Qual devemos considerar?

“Ter no mínimo 05 (CINCO) estabelecimentos comerciais credenciados, aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista. A exigência de pelo menos 05 (CINCO) estabelecimentos comerciais credenciados, têm como objetivo garantir a concorrência e ampliar o rol de possíveis fornecedores, principalmente pelo fato de que os funcionários, beneficiários dos cartões residem em municípios diversos. Além disso, visa garantir o poder de compra do beneficiário, que poderá escolher dentre os estabelecimentos credenciados aquele que melhor atende-lo considerando a necessidade, conveniência e preço dos produtos, de forma que os gastos com alimentação sejam os menores possíveis, não ficando vinculado a realizar compras somente em determinado estabelecimento. Subentende-se rede o estabelecimento comercial que tenha 03 (três) ou mais pontos de venda de gêneros alimentícios no município (no mínimo um) podendo os demais situar-se fora do município.”

*“**13.2.4 - Qualificação Técnica** - 13.2.4.2. .Apresentar rol de credenciadas, que aceitam o cartão na data da Sessão Pública, com indicação da razão social, telefone e endereço, para que seja possível diligências junto aos estabelecimentos, observando os seguintes limites: **Ter no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados ativos (aceitando o cartão), sendo no mínimo 03 (três) redes, credenciadas no município de Santa Bárbara do Sul/RS** - aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista; ainda deverá apresentar no mínimo 3 (três) comércios de gêneros alimentícios locais, preferencialmente ME-EPP e cooperativas, visando o fomento da economia local bem como o acesso a alimentos frescos e de qualidade não restringindo os funcionários a poucos estabelecimentos garantindo a amplitude de opções, inclusive para os funcionários com alimentação restrita. No caso de redes, cada rede contará apenas 1 (uma) vez.”*

*“1.5. **Ter no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados ativos (aceitando o cartão), no Município de Santa Bárbara do Sul** - aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista; ainda deverá apresentar no mínimo 3 (três) comércios de gêneros alimentícios locais, preferencialmente ME-EPP e cooperativas, visando o fomento da economia local bem como o acesso a alimentos frescos e de qualidade não restringindo os funcionários a poucos estabelecimentos garantindo a amplitude de opções, inclusive para os funcionários com alimentação restrita. No caso de redes, cada rede contará apenas 1 (uma) vez.”*

*“**A licitante vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais** credenciados através de entrega/envio de relação escrita lista, contendo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone a qual também deve ser enviada por e-mail ao setor responsável.”*

PAGAMENTO – Devemos entender que será pré-pago?

“9.1.1 – A Prefeitura enviará a relação de servidores em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para crédito nos cartões de cada empregado. Após, a CONTRATADA enviará a nota fiscal eletrônica, e o pagamento deverá ser em até

10 (dez) dias e. A nota fiscal deverá vir com valor atualizado com o desconto da taxa de administração”

Aproveitando os questionamentos, é de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proibi a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxílio refeição ou alimentação.

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

Aguardo,
At.te,



De: licita@santabarbaradosul.rs.gov.br <licita@santabarbaradosul.rs.gov.br>

Enviada: segunda-feira, 29 de julho de 2024 08:18

Para: Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>

Assunto: Re: QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

Orçamento Sigiloso, conforme orientação do Tribunal de Contas

Em 26/07/2024 14:42, Rayane Sabino escreveu:

Boa tarde,

Temos interesse em partiipar do PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 – VALE ALIMENTAÇÃO

Gostaríamos de saber qual o valor total estimado da contratação?

Aguardo,
At.te,



Rayane Sabino

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6
Nova Odessa-SP - CEP 13380-025



19 3399.0245



www.msbeneficios.com.br

—Anexos:_____

L14442.pdf

238KB